

# PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

#### N°208/2020

Institui os procedimentos de trabalho relativos ao serviço de atermação *on-line* e o cadastro de advogados no sistema CRETA por correio eletrônico durante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no exercício de suas atribuições previstas no art. 56 da Lei nº 5010/66 e na Resolução nº 079/2009, do Conselho da Justiça Federal, e,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Brasil declarado pelo Decreto Legislativo nº 06/2020;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nºs 313/2020, 314/2020 e 318/2020, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que estabelecem e prorrogam o regime de trabalho diferenciado no âmbito do Poder Judiciário:

**CONSIDERANDO** os normativos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da Seção Judiciária da Paraíba determinando medidas de isolamento social para conter a transmissibilidade do coronavírus (COVID-19), restando obstada a prática de atos processuais na forma presencial, o que atinge o serviço de atermação e o cadastro de advogados no sistema CRETA na forma presencial;

**CONSIDERANDO** o dever do Estado, de fundo constitucional, de garantir o acesso à justiça aos residentes no país;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 317/2020 do CNJ que determinou, em seu art. 3º, que "os tribunais deverão instituir serviço de atermação *on line* para dar resolutividade aos processos judiciais por benefícios previdenciários ou assistenciais";

**CONSIDERANDO** que, na crise sanitária gerada pelo novo Coronavírus (COVID-19), continuam ocorrendo violações a direitos fundamentais que precisam ser sustadas, sem demora, dado refletir na dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** os princípios da oralidade, celeridade, economia processual e informalidade que norteiam os Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável dos magistrados integrantes da SeçãoJudiciária da Paraíba, **RESOLVE**:

**Art. 1º. INSTITUIR** como funcionalidade eletrônica dos Juizados Especiais Federais instalados na Seção Judiciária da Paraíba, enquanto durar o regime diferenciado de trabalho decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus, os Serviços de atermação e cadastro de advogados no sistema CRETA, através de correio eletrônico (*e-mail*), conforme disciplinado a seguir:

### ATERMAÇÃO POR E-MAIL

**Art. 2º.** Fica disponibilizado aos jurisdicionados da Seção Judiciária da Paraíba o serviço de atermação *on-line*, por intermédio de correio eletrônico, para o ajuizamento de demandas nos Juizados Especiais Federais, tendo por base petição inicial elaborada pelo próprio interessado e enviada por *e-mail* 

para os Juizados Especiais Federais instalados na Seção Judiciária da Paraíba, observadas competências e/ou as jurisdições territoriais.

**Parágrafo único.** O serviço de atermação não tem por finalidade a defesa dos interesses do usuário. Destina-se somente a receber e protocolar os pedidos feitos pelo cidadão, gerando o processo judicial, que correrá por conta e risco do interessado.

- Art. 3°. Será considerado usuário do serviço de atermação *on-line* qualquer pessoa capaz para os atos da vida civil e portadora de CPF, sem a representação de advogado, e que tenha interesse de agir em causas da competência dos Juizados Especiais Federais até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.
- § 1°. Caso o pedido de atermação seja efetuado através de endereço eletrônico (e-mail) não pertencente à parte, a petição inicial deverá vir, necessariamente, assinada pela parte utilizando a mesma grafia do documento de identificação anexado.
- § 2°. O usuário/autor poderá, a qualquer tempo, ser convocado para comparecimento presencial pré-agendado a fim de complementar ou sanar dúvidas sobre a identificação pessoal.
- **Art. 4º**. É de responsabilidade exclusiva do usuário a defesa de sua causa perante a Justiça Federal e a veracidade e a exatidão das informações transmitidas.
- **Art. 5°**. Para o aceite e registro da atermação *on-line*, o jurisdicionado deverá, além dos procedimentos disciplinados na Portaria nº 59/GDF, de 04 de junho de 2012, obrigatoriamente que:
  - Selecionar o fórum de competência para o ajuizamento da demanda e encaminhar o *e-mail* corretamente;
  - informar o assunto do pedido;
  - informar a(s) entidade(s) que figurará(ão) no polo passivo;
  - efetuar o relato dos fatos pertinentes ao pedido;
  - formular seu(s) pedido(s) de forma clara e com amparo na legislação;
  - apresentar documentação que comprove seu direito;
  - apresentar a negativa administrativa do direito;
  - enviar cópia digitalizada dos documentos pessoais (CPF, RG, CNH e comprovante de residência atualizado) em arquivo no formato "PDF", com limite de 1,5 mega, bem como todos aqueles documentos que entender necessários ao amparo de seu pedido;
  - enviar opção de renúncia a valores de causa que excedam o limite de competência dos Juizados Especiais Federais (60 salários-mínimos - art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001);
  - informar *e-mail* e número de telefone cadastrado no *whatsapp* para receber comunicações dos atos processuais (intimações) no curso do processo.
- **Art. 6º**. Os pedidos enviados pelos usuários para os *e-mails* informados no anexo da presente Portaria serão recebidos pelos Juizados Especiais Federais para aceite ou descarte.
- **§ 1º.** Cabe aos servidores dos Juizados Especiais Federais a análise quanto ao aceite ou ao descarte dos referidos protocolos/pedidos utilizando, além dos preceitos da presente Portaria, os procedimentos disciplinados na Portaria nº 59/GDF/2012 e na "LISTA DE VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS PARA ATERMAÇÃO" (*checklist*) em anexo.
- § 2°. O aceite do pedido/protocolo implicará em inclusão da demanda no sistema de autos eletrônicos dos Juizados Especiais Federais (distribuição) e será comunicado ao requerente através do *e-mail* informado por ocasião do pedido de cadastramento, instruído com o comprovante do ajuizamento da ação.
- § 3º. O descarte do pedido/protocolo não gerará processo judicial (distribuição) e será comunicado através do *e-mail* informado por ocasião do pedido de cadastramento, possibilitando ao requerente sanar o defeito ou encaminhar o *e-mail* para o Juizado Especial Federal competente para o processamento do feito.
  - Art. 7°. São hipóteses de descarte do protocolo/pedido:

- Assunto ou pedido que não se enquadre nas competências e/ou nas jurisdições territoriais dos Juizados Especiais Federais para onde foi encaminhado por *e-mail*;
- ausência de documentos de identificação pessoal legíveis;
- ausência de comprovação de endereço;
- documentos que indiquem pessoa diversa da informada no pedido/protocolo;
- pedido feito em nome de terceiro ou com mais de um autor, exceto nos casos de litisconsórcio ativo necessário;
- impossibilidade de compreensão ou de identificação do pedido;
- pedidos repetidos ou duplicados do mesmo autor;
- documentos ilegíveis, em branco ou com defeito no arquivo.

**Parágrafo único.** Caso o requerente não receba a resposta a que alude o parágrafo 2º do art. 6º no prazo de 10 (dez) dias, deverá considerar o pedido descartado pelo setor competente, seja por erro no sistema de envio, ou por não atender aos requisitos do art. 5º. Nesse caso, o usuário deverá entrar em contato, por telefone ou *e-mail*, com a unidade responsável para sanar os problemas identificados.

**Art. 8º.** Compete aos Juizados Especiais Federais a prestação de informações e o esclarecimento de dúvidas relativas ao serviço de atermação *on-line* a todos os usuários e interessados, as quais podem ser encaminhadas por *e-mail*, telefone ou *whatsapp*, através contatos informados no anexo da presente Portaria.

**Parágrafo Único**. - As orientações que o cidadão receber de servidores do Juizado Especial Federal constituem meros esclarecimentos sobre o cumprimento de determinações do Juízo, não se tratando, em nenhuma hipótese, de orientação jurídica.

**Art. 9º**. Caso o julgamento seja desfavorável ao usuário, será necessária, obrigatoriamente, a participação de advogado para apresentar recurso no prazo de 10 dias; passado esse prazo, não havendo recurso, o processo será arquivado e a questão não poderá mais ser discutida.

Art. 10º Caso o julgamento seja favorável e a parte contrária apresentar recurso, será também necessária a participação de advogado para respondê-lo e acompanhar o processo em seus ulteriores termos.

## CADASTRO DE ADVOGADOS POR E-MAIL E DESBLOQUEIO DE SENHA NO CRETA

**Art. 11º**. Durante o regime diferenciado de trabalho decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus, o cadastro dos advogados no sistema CRETA poderá ser realizado por *e-mail*, sem a necessidade da presença do profissional nas dependências da Justiça Federal.

**Art. 12.** A identificação do advogado dar-se-á pela conferência da assinatura no termo de compromisso e na carteira da OAB.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade exclusiva do usuário a veracidade e a exatidão das informações transmitidas.

**Art.13.** Para solicitar o cadastro no sistema CRETA o advogado deverá enviar aos Juizados Especiais Federais, via correio eletrônico (*e-mail*), a documentação necessária – TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO (disponível em <a href="http://www.jfpb.jus.br/arquivos/ftp/termo\_adv\_jef.pdf">http://www.jfpb.jus.br/arquivos/ftp/termo\_adv\_jef.pdf</a>) e CARTEIRA DA OAB (frente e verso) - em arquivo no formato "PDF", através dos contatos informados no anexo da presente Portaria.

**Parágrafo único**. O usuário e a senha gerados serão enviados ao advogado para o *e-mail* informado por ocasião do pedido de cadastramento.

**Art.14.** O desbloqueio de senha do sistema CRETA poderá ser efetuado pelo próprio usuário, através do menu "Problemas com a senha?" no painel inicial de acesso ao CRETA. Caso não consiga fazer o desbloqueio de forma automática, o usuário deverá encaminhar a solicitação aos Juizados Especiais Federais através dos *e-mails* informados no anexo da presente Portaria.

**Parágrafo único.** O usuário e a nova senha gerados serão enviados ao advogado para o *e-mail* informado por ocasião do cadastramento.

Art.15. Compete aos Juizados Especiais Federais a prestação de informações e o esclarecimento de dúvidas relativas ao serviço de cadastro de advogados por correio eletrônico a todos os

advogados interessados, as quais podem ser encaminhadas por e-mail, telefone ou *whatsapp*, através contatos informados no anexo da presente Portaria.

**Art.16.** A assessoria de comunicação da Justiça Federal da Paraíba deverá divulgar os serviços de atermação *on-line* e de cadastro dos advogados no CRETA por correio eletrônico nas redes sociais e na página da internet.

Art.17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**, **DIRETOR DO FORO**, em 05/06/2020, às 14:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1572528 e o código CRC 4806573A.

#### **ANEXO I**

RELAÇÃO DOS TELEFONES E E-MAILS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS PARA ENVIO DOS PEDIDOS DE ATERMAÇÃO E DESBLOQUEIO DE SENHA DO CRETA *ON LINE* E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

UNIDADE JURISDICIONAL	MUNICÍPIOS	RESPONSÁVEL PELA ATERMAÇÃO/CADASTRO	LOCALIZAÇÃO
1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> , 3 <sup>a</sup> , 7 <sup>a</sup> e 13 <sup>a</sup> VARAS	Alhandra, Baía da Traição, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Capim, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Gurinhém, Itabaiana, Itapororoca, Jacaraú, João Pessoa, Juripiranga, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mari, Mataraca, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Pilar, Pitimbu, Riachão do Poço, Rio Tinto, Salgado de São Félix, Santa Rita, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu e Sapé.	distribuicao-jef@jfpb.jus.br (83) 2108-4151 (83) 2108-4148	JOÃO PESSOA
9ª VARA	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcantil, Algodão	9vara@jfpb.jus.br	CAMPINA GRANDE

	de Jandaíra, Arara,	(83) 2101-9203	
	de Jandaíra, Arara, Areia, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Baraúna, Barra de Santana, Barra de Santa Rosa, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Caturité, Cubati, Cuité, Damião, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Juazeirinho, Lagoa Seca, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Nova Floresta, Nova Palmeira, Olivedos, Pedra Lavrada, Picuí, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riachão do Bacamarte, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Sebastião de Lagoa de Roça, Seridó, Serra	(83) 2101-9203 (83) 2101-9110	
11ª VARA	Redonda, Soledade, Sossêgo e Tenório.  Água Branca, Amparo, Barra de São Miguel, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Imaculada, Juru, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, Princesa Isabel, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Cariri, São João do Cariri, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Taperoá, Tavares e Zabelê.	11vara@jfpb.jus.br (83) 3351-3616	MONTEIRO
12ª VARA	Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Campo de Santana, Casserengue, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Lagoa de Dentro, Logradouro,	12vara@jfpb.jus.br (83) 3613-8100	GUARABIRA

	Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho e Solânea.		
14ª VARA	Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Condado, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe d'Água, Malta, Manaíra, Maturéia, Olho d'Água, Passagem, Patos, Quixabá, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Teresinha, São José de Espinharas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira e Várzea.	14vara@jfpb.jus.br (83) 98125-2857	PATOS
15ª VARA	Aguiar, Aparecida, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Carrapateira, Catolé do Rocha, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Jericó, Joca Claudino, Lagoa, Lastro, Marizópolis, Mato Grosso, Monte Horebe, Nazarezinho, Nova Olinda, Paulista, Pedra Branca, Piancó, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Riacho dos Cavalos, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana de Mangueira, Santana de Pombal, São Francisco, São Domingos de Pombal, São Francisco, São João do Rio do	1	SOUSA

Peixe, São José da	
Lagoa Tapada, São José	
de Caiana, São José de	
Piranhas, São José do	
Brejo do Cruz, Serra	
Grande, Sousa,	
Triunfo, Uiraúna,	
Serrana.	
	Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Serra Grande, Sousa, Triunfo, Uiraúna, Vieirópolis e Vista

## **ANEXO II**

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS PARA ATERMAÇÃO
1. O pedido/e-mail se enquadra na competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3°, da Lei 10.259)  o () Sim
<ul> <li>( ) Não</li> <li>2. O pedido/<i>e-mail</i> foi formulado/enviado para o Juizado Especial competente?</li> <li>( ) Sim</li> </ul>
<ul><li> ( ) Não</li><li>3. O pedido/<i>e-mail</i> contém informação quanto ao assunto da demanda?</li></ul>
<ul><li>( ) Sim</li><li>( ) Não</li></ul>
<ul> <li>4. O pedido/<i>e-mail</i> informa a(s) entidade(s) que figurará(ão) no polo passivo?</li> <li>( ) Sim</li> <li>( ) Não</li> </ul>
5. O pedido/ <i>e-mail</i> contém o relato dos fatos pertinentes ao pedido?  o () Sim
<ul> <li>( ) Não</li> <li>6. O pedido/<i>e-mail</i> está formulado de forma clara e com amparo na legislação?</li> <li>( ) Sim</li> </ul>
<ul> <li>( ) Não</li> <li>7. O pedido/<i>e-mail</i> contém documentação com vistas à comprovação do direito vindicado?</li> </ul>
○ ( ) Sim ○ ( ) Não
<ul> <li>8. O pedido/<i>e-mail</i> está instruído com a negativa administrativa do direito?</li> <li>( ) Sim</li> <li>( ) Não</li> </ul>
<ul> <li>9. O pedido/<i>e-mail</i> está instruído com cópia digitalizada dos documentos pessoais (CPF, RG, CNH e comprovante de residência atualizado) em arquivo no formato "PDF", com limite de 1,5 mega e de forma legível?</li> <li>() Sim</li> <li>() Não</li> </ul>
<ul> <li>10. O pedido/e-mail contém opção de renúncia a valores de causa que excedam o limite de competência dos Juizados Especiais Federais (60 salários-mínimos - art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001)?</li> <li>( ) Sim</li> </ul>
<ul> <li>( ) Não</li> <li>11. O pedido/e-mail contém e-mail e número de telefone cadastrado no whatsapp para receber comunicações dos atos processuais (intimações) no curso do processo?</li> <li>( ) Sim</li> <li>( ) Não</li> </ul>
Servidor – Matrícula